

MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES
PRESIDENTE DA COM. PERM. DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE FUNDÃO

Tomada de Preços n. 003/2023

FGR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Lobo, 8 – Sala 2 - Centro, Aracruz/ES, CEP 29.190-062, CNPJ n. 34.611.292/0001-10, neste ato representada pelo sócio/administrador o Sr. Uenderson Ramiro de Freitas, com CPF 081.510.477-47, vem perante essa municipalidade apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela **THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS**, expondo e requerendo o que segue.

1 – DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO CONTRA A FGR

Em síntese, alega a recorrente que a licitante FGR declarou faturamento de R\$ 6.995.935,98 até novembro/2023 e se tratar de empresa de pequeno porte – o que seria incompatível se considerado que em setembro/23 já teria excedido o limite de faturamento previsto no art. 3º, II, da LC n. 123/2006.

Também foi arguido que, por supostamente não se tratar de empresa de pequeno porte não poderia ter se valido da possibilidade de regularização posterior de sua Certidão de Regularidade do FGTS.

2 – DA REGULARIDADE DA DECISÃO QUE HABILITOU A EMPRESA FGR

A correta interpretação da LC n. 123/2006 é de que a empresa de pequeno porte será excluída do regime simplificado quando sua **receita bruta anual** exceder o limite de R\$ 4.800.000,00. Vejamos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

II – no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em **cada ano-calendário**, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800,000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

A LC n. 123/2006 define os valores para enquadramento mediante a receita bruta da empresa de pequeno porte, **anual**, estando a empresa recorrida devidamente enquadrada.

O enquadramento tributário e a exclusão de tributação são conceitos diferentes, relacionados à forma como uma empresa é tratada em termos de tributação.

Em resumo, o enquadramento tributário define a forma como a empresa calcula e paga seus tributos com base em regras específicas, enquanto a exclusão de tributação refere-se à possibilidade de certas receitas ou atividades não serem tributadas devido as isenções ou benefícios fiscais específicos.

Observa-se que a Tomada de Preço n. 003/2023 foi aberta no dia 14/12/2023, ou seja, ainda no ano-calendário (2023) quando a FGR estava enquadrada como empresa de pequeno porte.

3 – DA REGULARIDADE DA DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS

Acertada a decisão no que se refere a inabilitação da empresa THAIRO por deixar de atender o Item “9.4.2”, alínea “a” referente ao Item “8.5” indicado como de maior relevância:

9.4.2. Capacidade Técnico-Profissional

a) Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova do licitante possuir, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior detentor de certidão(ões) ou atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, segundo §1º, inciso I do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, conforme demonstrado na tabela abaixo, sendo devidamente justificados através da Tabela 02 do item 8.2.2.4.1, VI, do Projeto Básico (Anexo I):

Itens conforme planilha	Cód.	Órgão	Descrição
8.5	composição 02	sinapi/insumo	COBERTURA EM CHAPA DE POLICARBONATO ALVEOLAR, NA COR CRISTAL, COM 10MM DE ESPESSURA, INCLUINDO MADEIRAMENTO EM PECAS DE MADEIRA E PILARES EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO. FORNECIMENTO E COLOCACAO.
8.4	94213	sinapi	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCL USO IÇAMENTO

A metodologia executiva para cobertura em chapa de policarbonato alveolar não é similar a instalação de telhas termoacústicas.

Ambos os sistemas são utilizados em projetos de cobertura, apresentando propriedades específicas que influenciam na escolha do material e na metodologia de instalação.

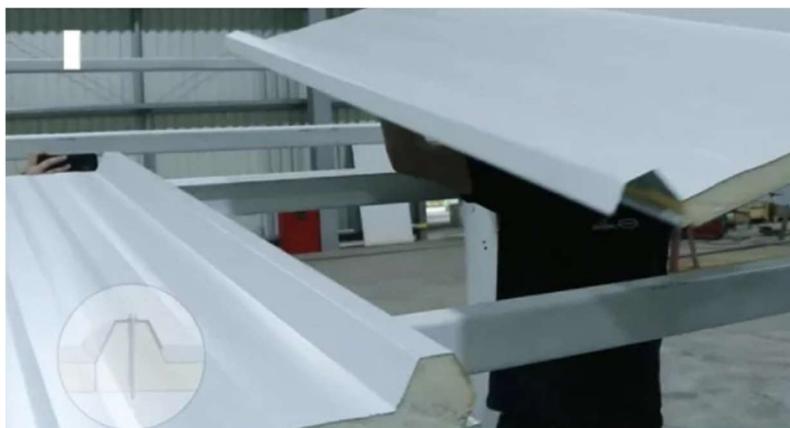
Estruturação:

Ambos os sistemas requerem uma estrutura de suporte específica. A chapa de policarbonato alveolar, devido as dimensões comuns das placas serem menores e mais frágeis que a telha termoacústica, demanda considerações sobre a carga distribuída, além de aplicação de fitamento nas extremidades e fixação com perfis nos dois sentidos da telha. No caso da telha termoacústica, a fixação lateral é feita mediante encaixe, utilizando perfil apenas em caso de complemento no sentido de queda da água da cobertura.



- Fixação das chapas de policarbonato utilizando os perfis de alumínio com parafusos auto-perfurantes a cada 30 cm. É recomendado transpassar o perfil de fixação sobre o perfil "U" em alguns milímetros, auxiliando o travamento do mesmo nas chapas.

Fixação com perfis nos dois sentidos



Encaixe na fixação lateral

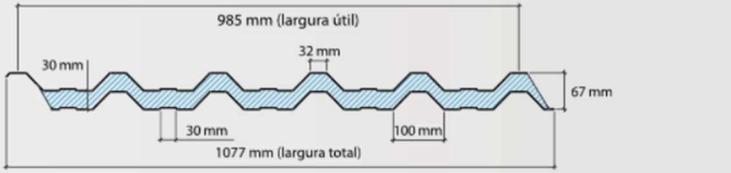
Resistência em disposição e manuseio:

Sobre a alegação da fragilidade similar dos materiais, as telhas sanduíche são projetadas para suportar cargas mais pesadas devido à sua estrutura multicamada com materiais mais robustos, como metal e isolamento sólido. Por outro lado, as telhas de policarbonato são mais leves e destinam-se principalmente a aplicações onde a transparência é prioritária, com uma capacidade de carga adequada para cargas moderadas.

Carga Máxima Permitida (kg/m ²)							
Perfil	Vãos Centrais			Vãos de Extremidade		Vãos Curvos	
	1,00 m	1,25 m	1,50 m	1,00 m	1,25 m	1,00 m	1,25 m
Greca	150	100	75	100	50	135	95
Sinus	150	100	75	100	50	135	95

Resistência a carga das telhas de policarbonato

Tabela de Distanciamento Máximo Entre Apoios para Telhas Sanduíche Trapezoidais (Termoacústicas)



SOBRECARGAS (Kg/m ²)		DISTÂNCIA ENTRE APOIOS (mm)									
Espessura (mm)	Nº de apoios	2.000	2.250	2.500	2.750	3.000	3.250	3.500	3.750	4.000	
		C/F	C/F	C/F	C/F	C/F	C/F	C/F	C/F	C/F	C/F
0,43	▲ ▲	296	234	189	157	132	112	-	-	-	
	▲ ▲ ▲	296	234	189	157	132	112	-	-	-	
	▲ ▲ ▲ ▲	370	292	237	196	164	140	121	105	-	
0,50	▲ ▲	344	272	220	182	153	130	107	-	-	
	▲ ▲ ▲	344	272	220	182	153	130	112	-	-	
	▲ ▲ ▲ ▲	430	340	275	227	191	163	140	122	107	
0,65	▲ ▲	446	352	285	236	198	169	139	113	-	
	▲ ▲ ▲	446	352	285	236	198	169	146	127	111	
	▲ ▲ ▲ ▲	557	440	357	295	248	211	182	159	139	

(C) Cobertura (F) Fechamento

Resistência a carga das telhas termoacústicas

Elementos inerentes aos materiais aplicados:

Ainda, se tratando do item cobertura, a principal função deste elemento é realizar a proteção do local destinado, sendo assim, a alegação de similaridade na função

de impermeabilização independe dos materiais citados, bem como, a utilização de rufos no encontro parede e cobertura são itens não exclusivos das coberturas citadas, e sim, elementos construtivos essenciais na garantia de evitar infiltração em paredes e muros.

Desta forma resta comprovado tecnicamente que a metodologia executiva para cobertura em chapa de policarbonato alveolar não é similar a instalação de telhas termoacústicas.

A inabilitação também ocorreu com fundamento de não atendimento do Item “9.4.3”, alínea “c”, vez que não foi apresentada a declaração de aceitação do responsável técnico especificada no anexo X do Edital:

De fato, não houve apresentação de referida declaração de aceitação do responsável técnico, a saber:

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, Profissão _____, devidamente inscrito no CREA sob registro nº _____, pertencente ao quadro técnico permanente da empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO que aceito minha indicação como responsável técnico dos serviços objeto da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº _____/2023.

(local e data)

Nome/Assinatura
Profissão
CREA/CAU nº.:

Ao contrário do que alega a recorrente, o documento de fl. 1608 não atende a referida exigência editalícia, pois trata-se de Termo de Contratação Futura – documento diverso e com objetivo distinto.

Importante destacar que, em nenhum momento, a Comissão de Licitação exigiu que o responsável técnico constasse do quadro permanente da recorrente.

Portanto, correta a decisão que inabilitou a empresa THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS.

4 - ISSO POSTO, REQUER

– A manutenção da decisão de inabilitou a empresa THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS e habilitou a empresa FGR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

Aracruz/ES, 29 de janeiro de 2024.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

FGR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ 34.611.292/0001-10